

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ADMINISTRAÇÃO: DR. ADINETE VIEIRA DE ALMEIDA

LEI Nº 123/97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARAIBA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTA, ESTADO DA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente de âmbito municipal

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

PRAÇA CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 30

C.G.C. 08.945.727/0001 - 53

\*\* DECARLINTO - SERVIÇO NOTARIAL - 10. OFÍCIO DE NOTARIAS - DECARLINTO 10º OFÍCIO DE NOTARIAS - J. PESSOA PARAIBA

## AUTENTICADO ##

Certifico que a presente copia é reprodução fiel do original que me foi exibido.

João Pessoa, 17 ABR 2000

2000-02-028741



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ADMINISTRAÇÃO: DR. ADINEI VIEIRA DE ALMEIDA

- no inciso anterior;
- X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos
- XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.
- XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados
- XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CIMAS terá a seguinte composição:

- a) Representante do Departamento de Assistência Social;
- b) Representante do Departamento de Saúde;
- c) Representante do Departamento de Educação;
- d) Representante da EMATER - PB;
- e) Representantes das Igrejas;
- f) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- g) Representante da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde;
- h) Representante das Associações dos Produtores Rurais.

§ 1º - Cada titular do CIMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CIMAS entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento

PRAÇA CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 30

C.G.C. 08.945.727/0001 - 53

\*\* DECARLINTO - SERVIÇO NOTARIAL - 10. OFÍCIO DE

## AUTENTICAÇÃO ##

Certifico que a presente copia é reprodução fiel  
original que me foi entregue em 17/04/2000

João Pessoa,



2000-02-028742

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ARRECADADA

§ 3º - A soma dos representantes das Associações e Entidades não governamentais não será inferior à 50 % (cinquenta por cento) do total de representantes do CIMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CIMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes de Associações e/ou Entidades serão indicados por suas categorias e nomeados pelo Prefeito.

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

II - Os Conselheiros serão excluídos do CIMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

III - Os membros do CIMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CIMAS terá direito a um voto na sessão plenária;

V - as decisões do CIMAS serão combativizadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O CIMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas.

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;  
II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CIMAS

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CIMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

PRAÇA CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 30

C.G.C 45.045.727/0101-53

\*\* DECARLINTO - SERVIÇO NOTARIAL - 10. OFÍCIO DE NOTARIAS PARAIBA

## AUTENTICAÇÃO ##

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido.

João Pessoa, 17 ABR 2008

2000-02-028747



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ADMINISTRAÇÃO DE AGENTE VIEIRA DE ALMEIDA

I - Consideram-se colaboradoras do CIMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CIMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CIMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CIMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CIMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11º - O Departamento Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulista - PB, 15 de Março de 1997.

Abinete Vieira de Almeida  
Prefeito Municipal.

\*\* DECARLINTO - SERVIÇO NOTARIAL - 10. OFÍCIO DE NOTARIADO  
## AUTENTICAÇÃO ##  
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do  
original que me foi apresentado.  
João Pessoa, 17 ABR 2000.

2000-02-028745

